



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2024

Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de monitoramento de câmeras da Central de Monitoramento e Vigilância da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga".

(Projeto de Lei Ordinária nº/2024, de autoria dos vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para o monitoramento das câmeras operadas pela Central de Monitoramento e Vigilância da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, regulamentando os procedimentos e responsabilidades dos guardas municipais envolvidos.

Art. 2º O monitoramento das câmeras de vigilância será realizado exclusivamente por guardas municipais devidamente treinados para esta função.

Art. 3º A organização dos turnos de monitoramento na Central de Monitoramento e Vigilância será estruturada em escalas predefinidas, que deverão incluir um número mínimo de guardas municipais por turno. Este número mínimo, bem como a quantidade de guardas municipais necessária para permanecer de forma ininterrupta em cada turno na Central, serão especificados por meio de Lei Complementar proposta pelo Poder Executivo, a fim de garantir a eficácia do monitoramento e a segurança contínua das instalações.

Art. 4º Ocorrendo eventos de atos ilícitos capturados pelas câmeras de monitoramento, estes deverão ser imediatamente comunicados tanto à Guarda Municipal quanto à Polícia Militar, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 5º Ao final de cada turno, cada guarda municipal deverá elaborar um relatório detalhando todos os eventos de atos ilícitos ocorridos durante o turno, especificando a hora, o local e a câmera que capturou o evento, bem como registrar eventuais falhas técnicas nas câmeras de monitoramento, além de identificar os guardas municipais presentes durante o turno;

Art. 6º O relatório mencionado no artigo anterior deverá ser assinado pelo guarda municipal responsável e apresentado ao seu superior imediato ao término do turno. Este documento deverá ser arquivado e mantido à disposição para consulta por qualquer autoridade judiciária, mediante requisição formal.

Art. 7º O relatório a que se refere o artigo 5º, poderá ser solicitado pelos membros do Poder Legislativo local, por meio de Pedido de Requerimento aprovado em Plenário, para fins



fiscalização dos serviços prestados pela administração pública.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo apresentar um projeto de lei complementar que regulamente o Art. 3º desta Lei, determinando o número mínimo de guardas municipais por turno em cada escala e a quantidade mínima de guardas municipais que deverá estar presente de forma ininterrupta em cada turno na Central de Monitoramento e Vigilância.

Art. 9º Essa lei entra em vigor 45 dias após a sua promulgação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de maio de 2024.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PP

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A implementação desta Lei é essencial para estruturar e aprimorar o sistema de monitoramento por câmeras, operado pela Central de Monitoramento e Vigilância da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga. Com o crescimento urbano e os desafios contemporâneos à segurança pública, torna-se crucial dispor de um mecanismo eficaz que não apenas vigie, mas também gerencie proativamente as situações de risco, garantindo assim a segurança dos cidadãos e do patrimônio público.

O monitoramento eficaz exige uma operação contínua e especializada, razão pela qual a presente lei propõe que tal atividade seja realizada exclusivamente por guardas municipais qualificados. Estes profissionais são fundamentais para a operacionalização do sistema, dada a sua formação e compromisso com a segurança local. A lei visa estabelecer padrões rigorosos de trabalho, incluindo a organização de turnos e a obrigação de relatórios detalhados, aumentando a transparência e a eficiência.

A regulamentação detalhada do processo de trabalho dos guardas municipais é crucial para:

- Garantir a cobertura ininterrupta da vigilância, assegurando que todas as áreas monitoradas estejam continuamente sob vigilância, minimizando assim as janelas de vulnerabilidade.

- Promover a responsabilidade e a prestação de contas por meio de relatórios detalhados que documentam não apenas as ocorrências de atos ilícitos, mas também quaisquer falhas técnicas ou operacionais nas câmeras de monitoramento.

- Facilitar uma resposta rápida e coordenada a incidentes, melhorando a comunicação entre



os guardas municipais em serviço e as forças policiais, quando necessário.

Além disso, fundamental que o Poder Executivo estabeleça por meio de lei complementar o número mínimo de guardas por turno. Esta lei procura garantir que haja sempre pessoal suficiente para manter o monitoramento eficaz e responder prontamente a qualquer situação emergente.

Essa medida não apenas melhora diretamente a segurança pública, mas também serve como um meio de fiscalização do trabalho realizado durante o monitoramento, oferecendo aos administradores públicos, legisladores e à população em geral, uma visão clara e quantificável da eficácia das operações de vigilância.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para reforçar a segurança em Ibitinga, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os residentes e visitantes da cidade.

Ibitinga, 20 de maio de 2024.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PP

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB



